



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2025

EDIÇÃO Nº 1871

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 01 DE ABRIL DE 2025

PÁGINA 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025 TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE/ITEM

O Município de Conselheiro Mairinck-PR, por meio dos Agentes de Contratação designados pela Portaria nº 028/2025, torna público que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, utilizando o **Sistema de Registro de Preços**, do tipo **Menor Preço por LOTE/ITEM**.

O objeto da licitação é a contratação de empresa para **aquisição de materiais e insumos** para o Departamento Municipal de Saúde de Conselheiro Mairinck-Pr.

O edital completo, incluindo o Termo de Referência (Anexo I), encontra-se disponível no site oficial do Município ou pode ser obtido junto à Comissão de Licitação.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 horas do dia 03 de abril
às 08:00 horas do dia 16 de abril de 2025.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00h às 08:30
horas do dia 16 de abril de 2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia
16 de abril de 2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br. www.conselheiomairinck.pr.gov.br.

Conselheiro Mairinck, 01 de abril de 2025.

Joselei Aparecido de Carvalho
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck
Praça Otacílio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000
Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiomairinck.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2025

EDIÇÃO Nº 1871

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 01 DE ABRIL DE 2025

PÁGINA 02

LEI ORDINÁRIA Nº 872/2025

Súmula: *Institui a gratificação especial por tempo integral e dedicação exclusiva (GETIDE), para os servidores públicos ocupantes do cargo de motorista que exerçam suas funções no transporte escolar municipal.*

JOSELEI APARECIDO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a gratificação especial para os Motoristas do quadro efetivo do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, que realizam o transporte dos alunos sob responsabilidade da rede municipal de Educação, nos termos da presente Lei.

§1º. A gratificação especial será paga somente ao Motorista que estiver no efetivo exercício da função e possuir o curso de Formação de Condutor de Veículo de Transporte Escolar.

§2º. A Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (GTIDE) impede que o servidor exerça outra FUNÇÃO REMUNERADA, JUNTO AO Poder Público ou iniciativa privada, bem como veda o recebimento de horas extras, intervalos intra e/ou interjornada, reflexos ou outros decorrentes, atendidos os critérios de razoabilidade na fixação da jornada de trabalho.

§3º A Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (GTIDE), somente poderá ser concedida no interesse da Administração, mediante portaria da Autoridade Competente, ao servidor ocupante de cargo efetivo de motorista que esteja a disposição no transporte escolar, cujas atividades exijam a prestação de serviços além da jornada normal de trabalho.

§4º O servidor colocado em regime de tempo integral e dedicação exclusiva assinará termo de compromisso em que declare vincular-se ao regime, obrigando-se a cumprir os horários, cientificando das vedações e limitações inerentes, fazendo jus aos seus benefícios somente enquanto permanecer nele.

§5º A Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (GTIDE), de que trata esta Lei não tem caráter permanente, podendo sua concessão ser revista a qualquer tempo, sempre que o interesse da Administração julgar conveniente ou que não haja motivo para a sua concessão.

§6º. A dedicação exclusiva que é requisito obrigatório para a concessão da Gratificação tratada nesta Lei, não exige o servidor de, em caso de necessidade e conveniência da Administração, laborar em outros Departamentos Municipais, caso não hajam eventuais incompatibilidades.

Art. 2º. A presente gratificação especial somente será paga para o servidor ocupante do cargo de motorista designado para exercer suas atribuições na condução de veículos do transporte escolar Municipal, vinculados à Secretaria Municipal da Educação, e, estritamente, durante o período em que estiver no exercício dessa lotação específica.

Parágrafo único: Caso o servidor deixe de atuar no transporte escolar, automaticamente, perderá a presente gratificação, recebendo, eventualmente, valores proporcionais aos dias trabalhados.

Art. 3º. O valor da gratificação especial será de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, o qual será reajustado anualmente no mesmo percentual e na mesma data do reajuste salarial dos servidores municipais.

§1º. Não fará jus ao pagamento da gratificação especial o motorista que cometer falta disciplinar de qualquer natureza, sendo que o cancelamento da gratificação mensal ocorrerá no mês seguinte ao conhecimento do fato pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º. Durante as férias e o recesso escolares, o motorista perceberá a gratificação de forma integral.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2025

EDIÇÃO Nº 1871

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 01 DE ABRIL DE 2025

PÁGINA 03

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o impacto orçamentário e financeiro anexo.

Parágrafo único: A Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (GTIDE), será incorporada na base de cálculo da gratificação natalina e no abono de férias, proporcionalmente, pela média do período e considerando o número de meses de sua percepção no exercício.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck-PR, 1º de abril de 2025.

JOSELEI APARECIDO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 54/2025, DE 01 DE ABRIL DE 2025.

**Instaura Processo Administrativo de Readaptação do Servidor
Janio Jesus de Oliveira.**

O Senhor Joselei Aparecido de Carvalho, Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo inciso XXV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO, o pedido do servidor, requerendo que seja realizada sua readaptação em virtude de problemas de saúde;

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conselheiro Mairinck, determina em seu artigo 31, que o pedido deve ser realizado diretamente pelo servidor interessado, sobrevivendo o pedido do próprio servidor Janio Jesus de Oliveira, no sentido de se realizar o processo administrativo com o fim de promover sua readaptação como servidor público.

CONSIDERANDO, o histórico de saúde do servidor, ainda da necessidade de realização da readaptação através de processo administrativo é que se propôs a abertura deste processo administrativo, de acordo com as determinações desta Portaria.

RESOLVE

I – INSTAURAR

Art. 1º PROCESSO ADMINISTRATIVO em relação ao servidor Janio Jesus de Oliveira, CPF: 631.693.719-91, Servidor Público Municipal de Conselheiro Mairinck, ocupante do cargo de operário braçal, em razão de acometimento de enfermidade limitante às suas funções originárias.

Art. 2º O Estatuto dos Servidores do Município de Conselheiro Mairinck, das Autarquias e das Fundações Municipais faculta ao poder público Municipal a readaptação de servidor acometido de enfermidade que lhe prejudique o desempenho das funções para qual fora contratado, estando dispostas as normas legais na Seção VII da Lei Municipal nº 111/92, de 01/04/1992.

II - DETERMINA

Art. 3º Para fins de instrução do Processo Administrativo fica designada a Comissão Processante Permanente, conforme especificação da Portaria nº 27/2025, composta de 03 (três) servidores efetivos, sendo o primeiro revestido na qualidade de Presidente, o segundo Secretário e o terceiro Membro Vogal, como segue:



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2025

EDIÇÃO Nº 1871

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 01 DE ABRIL DE 2025

PÁGINA 04

1º. Presidente: Luciana Salvador, RG: 7.913.368-0

2º. Membro/Secretário: Adalberto Veiga Ferreira, RG: 4.068.766-1

3º. Membro Vogal: Anderson Ferreira Siqueira, RG: 8.909.187-0

Art. 4º Fica designado o Procurador Jurídico do Município Dr. Luciano Marcelo Dias Queiroz, para assessorar juridicamente a comissão designada a instrução do Processo Administrativo.

Art. 5º Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para anotação na ficha funcional do Servidor.

Art. 6º Fica estabelecido o prazo para a conclusão dos trabalhos em no máximo 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, tantas vezes que manifestar necessária para a instrução processual, conforme determina o artigo 154, da Lei Municipal nº 111/92, de 01/04/1992 – (Estatuto dos Servidores do Município de Conselheiro Mairinck, das Autarquias e das Fundações Municipais), contados a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Sempre que necessário, a Comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do Relatório Final.

Art. 8º Além das normas especificadas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a Comissão goza de liberdade e independência, podendo valer-se dos instrumentos válidos para a correta formação do seu juízo, chamando testemunhas a depor, requisitar documentos, realizar inspeções e diligências, valer-se de assessores, peritos, técnicos, enfim, reunir os meios disponíveis para a análise e constatação mais fiel do que efetivamente possa ter ocorrido.

Art. 9º Em obediência ao devido processo legal, desde a citação, facultar-se-á à Interessada, ou a seu procurador, devidamente constituído, o exame dos autos para formulação de suas considerações, conforme prescrito na Constituição Federal, que assegura a todos, em processo administrativo, a garantia de ampla-defesa e contraditório.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE / CITE-SE / INTIME-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK – ESTADO DO PARANÁ, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte cinco. (01/04/2025).

JOSELEI APARECIDO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 63/2025.

Convoca a 2ª Conferência Municipal da Cidade de Conselheiro Mairinck, no âmbito da 7ª Conferência Estadual das Cidades e da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

JOSELEI APARECIDO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e considerando a Resolução Normativa nº 19, de 18 de setembro de 2015, do Conselho Nacional das Cidades e a Resolução Normativa nº 001/2024 – Secretaria de Estado das Cidades - SECID,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 2ª Conferência Municipal da Cidade de Conselheiro Mairinck – Etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades e da 7ª Conferência Estadual das Cidades do Paraná – a ser realizada no dia 24 de abril de 2025, com início às 08:00 horas, no Salão Jacks Ogg, Praça Otacilio Ferreira, Conselheiro Mairinck – PR, sob a coordenação do Sr. Flavio Luiz de Faria, Presidente do Conselho Municipal da Cidade do município de Conselheiro Mairinck - PR.

Art. 2º A 2ª Conferência Municipal da Cidade de Conselheiro Mairinck terá como tema: “**Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social**”.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck
Praça Otacilio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000
Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiomairinck.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2025

EDIÇÃO Nº 1871

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 01 DE ABRIL DE 2025

PÁGINA 05

Art. 3º A 2ª Conferência Municipal da Cidade de Conselheiro Mairinck terá 3 eixos de debate com o objetivo de propor políticas e soluções sustentáveis para os problemas urbanos que a sociedade enfrenta. As discussões devem ser pautadas nas políticas e diretrizes específicas da PNDU.

I – São eixos para debate:

- **Eixo 1: Articulação entre os principais setores urbanos e o Planejamento das Políticas Públicas;**
- **Eixo 2: Gestão Estratégica e Financiamento;**
- **Eixo 3: Grandes temas Transversais: Sustentabilidade Ambiental e Emergências Climáticas, Transformação Digital e Território Inclusivo e com Justiça Social.**

Parágrafo único. O temário da Conferência Municipal, sem prejuízo das análises das questões municipais, deverá contemplar o temário Estadual e direcionar as propostas para todas as esferas da Federação.

Art. 4º A Conferência integra a etapa municipal da 6ª Conferência Nacional das Cidades, considerando o disposto no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades, aprovado por meio da Portaria MCID nº 175, de 29 de fevereiro de 2024, e o Regimento Interno da 7ª Conferência Estadual do Paraná aprovado pelo Conselho Estadual das Cidades em 29 de abril de 2024.

Art. 5º A Conferência Municipal da Cidade será regida pelo Regimento Interno elaborado pela Comissão Organizadora.

Art. 6º A Conferência Municipal da Cidade será presidida pelo Prefeito Municipal, senhor Joselei Aparecido de Carvalho e, no seu impedimento, pelo Coordenador da Conferência, o senhor Flavio Luiz de Faria, Presidente do Conselho Municipal da Cidade do município de Conselheiro Mairinck - PR.

Art. 7º As Conferências Municipais serão públicas e acessíveis a todos os cidadãos, devendo ser respeitado o Regimento da respectiva Conferência Municipal.

Parágrafo único. Mediante credenciamento, os participantes da Conferência Municipal deverão ser identificados por um segmento ou entidade.

Art. 8º As despesas com a realização da Etapa Preparatória Municipal da 6ª Conferência Nacional das Cidades e 7ª Conferência Estadual das Cidades correrão por conta de recursos orçamentários próprios do Município.

Art. 9º Caberá ao Departamento de Administração alimentar o sistema de cadastro na plataforma ReDUS com todos os documentos produzidos na Conferência Municipal.

Art. 10 Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Mairinck, PR, 01 de abril de 2025.

Dê-se Ciência. Registre-se e Publique-se.

Joselei Aparecido de Carvalho
Prefeito Municipal

Flavio Luiz de Faria
Presidente do Conselho Municipal das Cidades



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2025

EDIÇÃO Nº 1871

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 01 DE ABRIL DE 2025

PÁGINA 06

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK-PR
EXTRATO DOS CONTRATOS - REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 16/2025, referente a Pregão Eletrônico nº 06/2025. OBJETO: Contratação de uma empresa para fornecimento de ares-condicionados, de acordo com todas as especificações do termo de referência (anexo I), para atender o Departamento Municipal de Administração.

Contrato nº 26/2025 - Empresa contratada: COMERCIO DE ARTIGOS DE INFORMATICA IRACEMINHA LTDA ME, CNPJ nº 06.165.903/0001-09, devidamente instalada e em pleno funcionamento à Rua Santo de Marco, nº 533, Sala, Centro, Iraceminha-SC - CEP: 89.891-000, representante legal: Teylor Nyland, brasileiro, solteiro, CPF n.º 061.166.669-30, residente e domiciliado à Rua Wilson Assoni Apto 01, nº 533, Sala, Centro, Iraceminha-SC - CEP: 89.891-000, Vencedora de 03 (três) lotes desta licitação no valor de R\$ 35.976,20 (Trinta e cinco mil, novecentos e setenta e seis reais e vinte centavos).

Contrato nº 27/2025 - Empresa contratada: E.L.A DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 47.756.514/0001-35, devidamente instalada e em pleno funcionamento à Rua Waldemar Sakcs, Barracão B - CEP: 86.360-000 - Bairro: Jardim Lago Paraiso, na cidade de Bandeirantes-Pr, representante legal: Erika Lopis Arisa, brasileira, casada, empresária, CPF n.º 043.067.879-74, residente e domiciliada à Rua Wantuil Goulart Barbosa, nº 67, Escritório - CEP: 86.360-000 - Bairro: Lot Barbosa I, na cidade de Bandeirantes-Pr, Vencedora de 01 (um) lote desta licitação no valor de R\$ 279,90 (Duzentos e setenta e nove reais e noventa centavos).

O contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/21.
Prazo de Entrega: O prazo de entrega dos produtos será de no máximo 30 dias contados da emissão da requisição compra enviado para a CONTRATADA.

Conselheiro Mairinck-Pr, 28 de março de 2025

Joselei Aparecido de Carvalho
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2025

EDIÇÃO Nº 1871

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 01 DE ABRIL DE 2025

PÁGINA 07



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF nº 77.778.801/0001-07

LICITAÇÃO

Rua Dr. Marins de Camargo nº 106 – Fone/Fax: (43) 3561-14-51

CEP 86.480-000 - E-mail: camaracmkpr@yahoo.com.br

EXTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025 AVISO DE INTERESSE EM RECEBER PROPOSTAS ADICIONAIS DE 01 (UM) QUADRO DOS VEREADORES, PREFEITO E VICE-PREFEITO

ENTIDADE Câmara de Vereadores de Conselheiro Mairinck(PR)

AVISO DE INTERESSE EM OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS PL Nº 02/2025- DISPENSA Nº 02/2025

O Presidente da Câmara de Vereadores de Conselheiro Mairinck (PR), nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, leva ao conhecimento dos interessados que realizará Dispensa de Licitação para contratação do objeto abaixo especificado e que possui interesse em receber propostas adicionais de eventuais interessados:

OBJETO: aquisição de 01 (um) quadro com fotos dos 09 (nove) Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito nas seguintes medidas de 66,5 cm de altura e 86,5 cm de largura, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por item.

PRAZO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: 03 (três) dias úteis a partir da publicação do aviso, ou seja, até as 23h59min do dia **28/03/2025**.

EMAIL DE ENVIO DAS PROPOSTAS: camaracmkpr@yahoo.com.br

Mais informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Câmara de Vereadores de Conselheiro Mairinck(PR) ou pelo e-mail: camaracmkpr@yahoo.com.br, bem como será publicado na íntegra no site: <https://www.camaracmk.pr.gov.br/portal-outros/>.

Conselheiro Mairinck(PR), 25 de março de 2025.

LEANDRO HENRIQUE PEDRO

Presidente da Câmara de Vereadores